



PROCESSO Nº 17.502/2019 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 112/2019 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Aquisição de veículo novo, tipo Minivan, capacidade para 07 (sete) ocupantes, destinado às atividades administrativas do Colégio Militar Rio Tocantins - CMRIO.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 690/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 17.502/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO**, requisitado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, tendo por objeto a *aquisição de veículo novo, tipo Minivan, capacidade para 07 (sete) ocupantes, destinado as atividades administrativas do Colégio Militar Rio Tocantins - CMRIO*, instruído pela referida Secretaria e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 178 (cento e setenta e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.502/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 676/2019-GS/SEMED (fls. 02-03) no qual a Secretaria Municipal de Educação requisita a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. Nesta esteira, consta dos autos Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 04).

Presente no bojo processual a Justificativa para a contratação do objeto, o qual servirá para execução das atividades de supervisão militar junto aos alunos, realizadas pelos discentes através de visita familiar, bem como apoio pedagógico no deslocamento de alunos com altos índices de evasão escolar e aos gestores e alunos quando do comparecimento em outras entidades escolares e administrativas (fl. 08).

Consta nos autos Justificativa adoção da modalidade de Pregão Presencial (fls. 06-07) consubstanciada no fomento da economia local e garantia da execução do contrato.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 09-10), na qual a SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 15) e Sr. Jair Labres de Sousa (fl. 16) os quais se comprometem com o acompanhamento e fiscalização que envolver a execução do objeto em epígrafe.



2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência, sanções e condições gerais (fls. 11-13).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços realizadas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 17-21) e um Contrato Administrativo celebrado pela Prefeitura de Barcarena (fls. 22-30).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha de Preço Médio (fl. 31-32), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no valor estimado do objeto em **R\$ 96.922,50** (noventa e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Foram juntadas aos autos, ainda, cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 33-35) e nº 17.767/2017 (fls. 36-38) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 156-157), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 05) subscrita pelo titular da SEMED, na condição de Ordenador de Despesas, na qual afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, vislumbramos nos autos o Extrato de Dotações Orçamentárias para a requisitante (fls. 43-50), a Solicitação de Despesa N° 20190905002 (fl. 51, Vol. I), além do Parecer Orçamentário nº 540/2019 - SEPLAN (fl. 53), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

*100901.12.361.0065.1.134 – Aquisição Veículo 07 Lugares para o CMRIO – Emenda Impositiva Ver. Cabo Rodrigo: R\$ 90.000,00;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.*



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 57-76) e Contrato (fls. 88-96), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/09/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 99-101, 102-104/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 108-147), foi datado de 27/09/2019, assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Publicidade do Certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2330	30/09/2019	10/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 149)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33996	30/09/2019	10/10/2019	Aviso de Licitação (fl. 151)
Portal de Licitações do TCM/PA	-	10/10/2019	Aviso de Licitação (fls. 151-152)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/10/2019	Aviso de Licitação (fls. 153-155)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial nº 112/2019-CPL/PMM do Processo nº 17.502/2019-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital retificado (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão de Abertura

No dia **10/10/2019** foi realizada a Sessão pública do Pregão Presencial nº 112/2019-CPL/PMM,



conforme se infere da Ata da Sessão (fls. 176-177), sendo registrado o comparecimento de uma única empresa, **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 05.147.384/0001-97.

A sessão iniciou-se com realização de consulta quanto a situação da empresa e seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, como condição prévia à abertura dos envelopes, não sendo encontrada nenhuma sanção.

Credenciado o único participante, o pregoeiro e a equipe de apoio examinaram o envelope contendo a proposta comercial da empresa quanto à inviolabilidade e, comprovada tal, o mesmo foi aberto para avaliação e classificação da proposta, registrada no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), acima do valor estimado. Considerando o comparecimento de apenas uma empresa, o pregoeiro negociou com a empresa, obtendo o valor final de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Permanecendo o valor acima do estimado para o certame, o pregoeiro - em observância ao item 7.2.2, "c" do Edital - recusou o valor ofertado, declarando a proposta desclassificada. Desta feita, o item restou fracassado face a ausência de propostas válidas.

Por fim, registrou-se a empresa participante abdicou do direito de recorrer da decisão.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei nº 8.666/93, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório mas que não preenchem os requisitos necessários sendo, portanto, inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

De acordo com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48. (...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de "salvar" a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que



a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, após análise da documentação apensada, considerando o que fora certificado pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se que o Processo nº 17.502/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 112/2019-CPL/PMM restou **FRACASSADO**.

Havendo interesse da Administração Municipal em relançar o Edital, tal instrumento convocatório pode ser revisado e ajustado para que tenha maior abrangência. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios que norteiam a administração pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a devida instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da assessoria jurídica do município.

Por fim, resta à Administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos relativos ao Processo 17.502/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 112/2019 – CPL/PMM na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de outubro de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 17.502/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 112/2019-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de veículo novo, tipo Minivan, capacidade para 07 (sete) ocupantes, destinado às atividades administrativas do Colégio Militar Rio Tocantins - CMRIO, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de outubro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP